



Processo: 6193/2023 - ADM 777/2023

Fase Atual: Dar Providências no Setor - Ofício

Ação Realizada: Prosseguir para o Setor

Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Gabinete da Presidência

Para: Comissão Permanente de Pregão

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 6193/2023

Ofício Administrativo nº 777/2023

Cuida-se de expediente que se encontra em fase de análise quanto à possibilidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Ao compulsar os autos, observo que a Direção Geral desta Casa Legislativa - após cuidadosa análise dos pontos impugnados do Edital - sugeriu a anulação do certame (fls. 536/537).

Quadra registrar que cada impugnação feita foi prontamente enfrentada pela Comissão Permanente de Pregão, auxiliada pelo Setor de T.I da Câmara Municipal de Linhares. Aliás, diga-se, a Diretoria de Suprimentos, Diretoria Geral, Departamento de T.I e a Comissão Permanente de Pregão auxiliaram a conclusão tomada pelo Pregoeiro em fls. 541/550.

Nessa toada, tenho que a anulação do certame é medida que se impõe, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, com fundamento no princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

Isso porque é dever da Administração Pública quando detectados erros na especificação do objeto ou equívocos que possam ocasionar o cerceamento de interessados na licitação, corrigir tais erros, seja de ofício ou até mesmo na forma provocada quando possível ou, anulá-los, quando insanáveis. Conforme se vislumbram os autos, os erros apontados pela empresa ATON EQUIPAGAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, fls. 486/498 e, enfrentados pela Diretoria Geral e pela Comissão Permanente de Pregão, por meio do Pregoeiro restam defeitos insanáveis.

Feitas tais considerações e adotando os fundamentos exarados anteriormente pela Procuradoria (fls. 556/562), **DETERMINO A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**





005/2023, com a conseqüente publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sítio Oficial da Câmara Municipal de Linhares, bem como no Sistema da BLL, seguindo a mesma forma adotada na publicação quando da suspensão do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Linhares-ES, 26 de março de 2024.

Wellington Vicentini
Presidente

Tramitado por: Wellington Vicentini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350030003400310031003A005400

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 26/03/2024 15:55

Checksum: **814ADCB34A5CBE274F8B93176B08E5F7086E65FFC4FC47714552FAA99C97F1D5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350030003400310031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.